



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE  
DO SUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602528-37.2018.6.21.0000**

PROCEDÊNCIA:PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

AUTOR: MOISES CANDIDO RANGEL E OUTROS.

RELATOR(A): ROBERTO CARVALHO FRAGA

**PARECER**

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018. Art. 30, inc. I, da Lei n.º 9.504/97 e art. 77, inc.I, da Resolução TSE n.º 23.553/17. **Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

**A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS**, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, **opinou pela aprovação das contas.**

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório

Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral opina, a teor opina, a teor do art. 30, inc. I, da Lei 9.504/97 e art. 77, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, pela **aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo

Porto Alegre, 2 de outubro de 2019.

**FÁBIO NESI VENZON**  
Procurador Regional Eleitoral